



JORNAL OFICIAL DE ORLÂNDIA

Lei nº 1.316/82 – Decreto nº 4.389/2014

Praça Coronel Orlando, 600 – Centro – Orlandia, Estado de São Paulo – CEP: 14620-000

Fone: (16) 3820-8000 www.orlandia.sp.gov.br

Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Orlandia/SP – CNPJ 45.351.749/0001-11

Divisão de Comunicação e Eventos

PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CERTIDÃO DE APOSTILAMENTO Nº 02 AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2020

CERTIDÃO DE APOSTILAMENTO Nº 02 AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2020, celebrado entre o **Município de Orlandia** e a **OSC Associação de Proteção à Infância Getúlio Lima “CASA DA CRIANÇA”- UNIDADE I**, com base no art. 43, II, “a”, do Decreto Federal nº 8.726/2016 c.c. com o Parágrafo Único do Art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014, para **AUTORIZAR** a utilização dos rendimentos da aplicação financeira vinculada à parceria celebrada, que deverão ser aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Orlandia, 15 de dezembro de 2020.

DR. SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CERTIDÃO DE APOSTILAMENTO Nº 01 AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2020

CERTIDÃO DE APOSTILAMENTO Nº 01 AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2020, celebrado entre o **Município de Orlandia** e a **OSC Associação de Proteção à Infância Getúlio Lima “CASA DA CRIANÇA”- UNIDADE II**, com base no art. 43, II, “a”, do Decreto Federal nº 8.726/2016 c.c. com o Parágrafo Único do Art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014, para **AUTORIZAR** a utilização dos rendimentos da aplicação financeira vinculada à parceria celebrada, que deverão ser aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Orlandia, 15 de dezembro de 2020.

DR. SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR – Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 27.517

de 10 de Dezembro de 2020.

“**INSTAURA** processo administrativo em face da empresa **THF ENGENHARIA LTDA - ME**, CNPJ nº 23.587.925/0001-86, que firmou contrato com o Município em 07.06.2018, decorrente da Tomada de Preços nº 003/2018 (reforma e ampliação do teatro municipal Prof.º Maria José Bertrami Bordin)”, visando apurar a aplicação de eventuais penalidades, contratuais e legais (contrato, cláusula décima primeira, e Lei Federal nº 8.666/93), decorrentes, em tese, do cometimento de infrações contratuais, dentre elas a paralisação de andamento da obra sem qualquer justificativa”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso XXVII do art. 90 da Lei Orgânica do Município de Orlandia;

CONSIDERANDO:

(i) A rescisão unilateral do contrato, realizada em 07.12.2020 pela Administração Municipal, diante do pedido do Sr. Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana, em virtude do cometimento, em tese, de infrações contratuais, dentre elas a paralisação de andamento da obra sem qualquer justificativa;

(ii) que a contratada, por determinação da 1.ª Vara Cível da Comarca de Orlandia/SP, datada de 25.08.2020, nos autos do processo nº 1002713-19.2019.8.26.040, teve decretado o bloqueio de créditos até o limite de **R\$ 81.030,65** (oitenta e um mil, trinta reais e sessenta e cinco centavos);

(iii) que a contratada comunicou à Administração Municipal, em 02.03.2020, furtos de fios de cobre utilizados para a instalação de ar condicionado, requerendo ao Município alguma atitude em relação à segurança do local;

(iv) que a contratada foi notificada pelo Município em 17.03.2020, para que retomasse a execução contratual, sob pena de aplicação das medidas legais e contratuais pertinentes;

(v) que foi solicitado à contratada, pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, informações sobre o andamento da obra (quais os serviços executados ou em execução após a última medição realizada);

(vi) que a contratada foi notificada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, em 17.09.2020, a fim de que prestasse esclarecimentos (bloqueio judicial de valores e emissão de nota fiscal pela empresa), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de aplicação das medidas legais e contratuais pertinentes;

(vii) que a contratada foi notificada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura,

em 01.06.2020, a fim de que retomasse imediatamente os trabalhos na obra;

RESOLVE:

Art. 1.º Fica instaurado processo administrativo contra a empresa **THF ENGENHARIA LTDA - ME**, CNPJ nº 23.587.925/0001-86, objetivando a aplicação de eventuais penalidades cabíveis previstas na cláusula contratual décima primeira e na Lei Federal nº 8.666/93;

Art. 2.º O processo administrativo de que trata o artigo anterior será conduzido pela seguinte Comissão, ora nomeada:

I – Jefferson Aparecido Solly, Consultor Jurídico, portador da Cédula de Identidade, RG nº 15.979.654-4-SSP/SP;

II – Fábio Benini, Engenheiro Civil, portador da Cédula de Identidade, RG nº 29.693.598-0-SSP/SP;

III – André da Silva Bagini, servidor público municipal portador da Cédula de Identidade, RG nº 24.436.662-7 – SSP/SP;

§ 1.º O processo administrativo será presidido pelo membro Jefferson Aparecido Solly;

§2.º O prazo para conclusão deste processo administrativo será de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, quando as circunstâncias o exigirem e a critério do Prefeito Municipal;

Art. 3.º Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Orlandia/SP, 10 de Dezembro de 2020.

SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 27.518

de 10 de Dezembro de 2020.

“**INSTAURA** processo administrativo em face da empresa **TOLKEN MEDICAL COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI**, CNPJ nº 28.261.462/0001-81, que firmou Ata de Registro de Preços com o Município em 06.10.2020, decorrente do Pregão nº 123/2020 (aquisição de equipamentos e materiais de proteção individual – EPIs – para diversas equipes e profissionais de saúde do município, envolvidos nas ações de combate à pandemia Covid-19), visando apurar a aplicação de eventuais penalidades, contratuais e legais (cláusula quinta, das sanções por inadimplemento, e Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02), decorrentes, em tese, do cometimento de infração contratual (descumprimento na entrega dos produtos solicitados, no prazo estipulado no Edital do certame, referente ao empenho nº 9.700, de 12.11.2020)”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso XXVII do art. 90 da Lei Orgânica do Município de Orlandia;

CONSIDERANDO:

(i) A rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços firmada entre o Município e a empresa contratada acima descrita, em 02.12.2020, com fundamento no item 8.1.1, cláusula oitava, em razão de não ter entregado os produtos solicitados pela Administração Municipal mediante a nota de empenho nº 9.700, de 12/11/2020, infringindo a cláusula quarta, subitem 2 de referida Ata;

(ii) que existe o interesse público em garantir, com a maior brevidade possível, o fornecimento daqueles produtos (luvas nitrílicas e de látex) para as diversas equipes e profissionais de saúde do Município, envolvidos nas ações de combate à pandemia Covid-19;

RESOLVE:

Art. 1.º Fica instaurado processo administrativo contra a empresa **TOLKEN MEDICAL COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI**, CNPJ nº 28.261.462/0001-81, objetivando a aplicação de eventuais penalidades cabíveis previstas na cláusula quinta da Ata de Registro de Preços, firmada com o Município em 06.10.2020, bem como nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02;

Art. 2.º O processo administrativo de que trata o artigo anterior será conduzido pela seguinte Comissão, ora nomeada:

I – Jefferson Aparecido Solly, Consultor Jurídico, portador da Cédula de Identidade, RG nº 15.979.654-4-SSP/SP;

II – Fábio Benini, Engenheiro Civil, portador da Cédula de Identidade, RG nº 29.693.598-0-SSP/SP;

III – André da Silva Bagini, servidor público municipal portador da Cédula de Identidade, RG nº 24.436.662-7 – SSP/SP;

§ 1.º O processo administrativo será presidido pelo membro Jefferson Aparecido Solly;

§2.º O prazo para conclusão deste processo administrativo será de 60 (sessenta)

dias, prorrogável por igual período, quando as circunstâncias o exigirem e a critério do Prefeito Municipal;

Art. 3.º Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Orlândia/SP, 10 de Dezembro de 2020.

SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 27.519

de 10 de Dezembro de 2020.

*“INSTAURA processo administrativo em face da empresa **HIGH TECH INFORMÁTICA SÃO CARLOS EIRELI**, CNPJ n.º 27.703.597/0001-97, que firmou Ata de Registro de Preços com o Município em 07.02.2020, decorrente do Pregão n.º 020/2020 (aquisição de peças de reposição de equipamentos de segurança eletrônica para atender todas as Secretarias Municipais), visando apurar a aplicação de eventuais penalidades, contratuais e legais (cláusula quinta, das sanções por inadimplemento, e Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02), decorrentes, em tese, do cometimento de infração contratual (descumprimento na entrega de produto solicitado, no prazo estipulado no Edital do certame, referente ao empenho n.º 7.600, de 08.09.2020)”.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso XXVII do art. 90 da Lei Orgânica do Município de Orlandia;

CONSIDERANDO:

(i) A rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços firmada entre o Município e a empresa contratada acima descrita, em 01.12.2020, com fundamento no item 8.1.1, cláusula oitava, em razão de não ter entregado o produto solicitado pela Administração Municipal (**DVD Stand alone 8 canais**), mediante a nota de empenho n.º 7.600, de 08/09/2020, infringindo a cláusula quarta, subitem 2 de referida Ata;

(ii) que existe o interesse público em garantir, com a maior brevidade possível, o fornecimento daqueles produtos, necessários aos equipamentos de segurança eletrônica para atender as Secretarias Municipais;

RESOLVE:

Art. 1.º Fica instaurado processo administrativo contra a empresa **HIGH TECH INFORMÁTICA SÃO CARLOS EIRELI**, CNPJ n.º 27.703.597/0001-97, objetivando a aplicação de eventuais penalidades cabíveis previstas na cláusula quinta da Ata de Registro de Preços, firmada com o Município em 07.02.2020, bem como nas Leis Federais n. 8.666/93 e 10.520/02;

Art. 2.º O processo administrativo de que trata o artigo anterior será conduzido pela seguinte Comissão, ora nomeada:

I – Jefferson Aparecido Solly, Consultor Jurídico, portador da Cédula de Identidade, RG n.º 15.979.654-4-SSP/SP;

II – Fábio Benini, Engenheiro Civil, portador da Cédula de Identidade, RG n.º 29.693.598-0-SSP/SP;

III – André da Silva Bagini, servidor público municipal portador da Cédula de Identidade, RG n.º 24.436.662-7 – SSP/SP;

§ 1.º O processo administrativo será presidido pelo membro Jefferson Aparecido Solly;

§2.º O prazo para conclusão deste processo administrativo será de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, quando as circunstâncias o exigirem e a critério do Prefeito Municipal;

Art. 3.º Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Orlândia/SP, 10 de Dezembro de 2020.

SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 27.520

de 10 de Dezembro de 2020.

*“INSTAURA processo administrativo em face da empresa **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS SÃO JOAQUIM LTDA**, CNPJ n.º 26.121.993/0001-43, que firmou contrato administrativo com o Município em 24.07.2019, decorrente da Chamada Pública n.º 002/2019 (exames laboratoriais, conforme tabela SUS para atender a demanda do município de Orlandia/SP), visando apurar a aplicação de eventuais penalidades, contratuais e legais (cláusula nona - das penalidades e multa, e Lei Federal n.º 8.666/93), decorrentes, em tese, do cometimento de infração contratual (inexecução contratual decorrente de paralisação injustificada na prestação dos serviços)”.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso XXVII do art. 90 da Lei Orgânica do Município de Orlandia;

CONSIDERANDO:

(i) A rescisão unilateral do contrato administrativo firmado entre o Município e a empresa contratada acima descrita, em 03.12.2020, com fundamento nos artigos 77, 78 (incisos I e V, e 79, I, todos da Lei Federal n.º 8.666/93, e cláusula contratual oitava (da rescisão), em razão de inexecução contratual decorrente de paralisação injustificada na prestação de serviços;

RESOLVE:

Art. 1.º Fica instaurado processo administrativo contra a empresa **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS SÃO JOAQUIM LTDA**, CNPJ n.º 26.121.993/0001-43, objetivando a aplicação de eventuais

penalidades cabíveis previstas na cláusula contratual nona (das penalidades e multa), firmada com o Município em 24.07.2019, bem como nas Leis Federais n. 8.666/93 e 10.520/02;

Art. 2.º O processo administrativo de que trata o artigo anterior será conduzido pela seguinte Comissão, ora nomeada:

I – Jefferson Aparecido Solly, Consultor Jurídico, portador da Cédula de Identidade, RG n.º 15.979.654-4-SSP/SP;

II – Fábio Benini, Engenheiro Civil, portador da Cédula de Identidade, RG n.º 29.693.598-0-SSP/SP;

III – André da Silva Bagini, servidor público municipal portador da Cédula de Identidade, RG n.º 24.436.662-7 – SSP/SP;

§ 1.º O processo administrativo será presidido pelo membro Jefferson Aparecido Solly;

§2.º O prazo para conclusão deste processo administrativo será de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, quando as circunstâncias o exigirem e a critério do Prefeito Municipal;

Art. 3.º Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Orlândia/SP, 10 de Dezembro de 2020.

SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Orlândia/SP, 15 de Dezembro de 2020.

CONSIDERANDO:

a) que foi instaurado o processo administrativo contra a empresa **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS SÃO JOAQUIM LTDA**, CNPJ n.º 26.121.993/0001-43, através da Portaria n.º 27.520, de 10 de Dezembro de 2020, a qual havia firmado contrato administrativo com o Município em 24.07.2019, decorrente da Chamada Pública n.º 002/2019 (exames laboratoriais, conforme tabela SUS para atender a demanda do município de Orlândia/SP), visando apurar a aplicação de eventuais penalidades, contratuais e legais (cláusula nova – das penalidades e multa, e Lei Federal n.º 8.666/93), decorrentes, em tese, do cometimento de infração contratual (inexecução contratual decorrente de paralisação injustificada na prestação dos serviços);

b) que referida empresa foi notificada, anteriormente, para se manifestar quanto ao procedimento de rescisão contratual unilateral (fls.05/08 dos autos do processo administrativo). Contudo, segundo informações obtidas, no endereço daquela empresa consta um imóvel alugado e um inquilino de nome Bruno Domingos;

c) Dessa forma, é desconhecida a atual localização daquela empresa, a qual inclusive consta como “**ativa**” em pesquisa realizada, na data de hoje, perante a Receita Federal;

Desse modo, CIENTIFICA-A O MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA/SP, para os devidos fins legais aos de citação pessoal, para que apresente, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação deste EDITAL na imprensa oficial, suas alegações de defesa em referido processo administrativo, sob pena de caracterizar-se revelia.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Orlândia/SP, 15 de Dezembro de 2020.

CONSIDERANDO:

a) que foi instaurado o processo administrativo contra a empresa **THF ENGENHARIA LTDA - ME**, CNPJ n.º 23.587.925/0001-86, através da Portaria n.º 27.517, de 10 de Dezembro de 2020, a qual firmou contrato com o Município em 07.06.2018, decorrente da Tomada de Preços n.º 003/2018 (reforma e ampliação do teatro municipal Prof.^a Maria José Bertrami Bordin), visando apurar a aplicação de eventuais penalidades, contratuais e legais (contrato, cláusula décima primeira, e Lei Federal n.º 8.666/93), decorrentes, em tese, do cometimento de infrações contratuais, dentre elas a paralisação de andamento da obra sem qualquer justificativa;

b) que referida empresa foi notificada, anteriormente, para se manifestar quanto ao procedimento de rescisão contratual unilateral (fls.39/42 dos autos do processo administrativo). Contudo, segundo informações dos Correios, aquela empresa mudou-se de endereço;

c) Dessa forma, é desconhecida a atual localização daquela empresa, a qual inclusive consta como “**ativa**” em pesquisa realizada, na data de hoje, perante a Receita Federal;

Desse modo, CIENTIFICA-A O MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA/SP, para os devidos fins legais aos de citação pessoal, para que apresente, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação deste EDITAL na imprensa oficial, suas alegações de defesa em referido processo administrativo, sob pena de caracterizar-se revelia.